
Boletim TNU 52

**Sessão realizada
no dia 25/02/2021**

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 212 – PUIL n. 0507165-55.2018.4.05.8400/RN

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O militar promovido tem direito ao recebimento integral do auxílio-fardamento no valor de um soldo do novo posto ou graduação, mesmo que tenha recebido a mesma vantagem anteriormente dentro do prazo de um ano, sendo ilegal a limitação imposta pelo art. 61 do Decreto n. 4.307/2002.

2

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – ALTERAÇÃO DE TESE EM SEDE DE ED
TEMA N. 223 - PUIL n. 0500429-55.2017.4.05.8109/CE

Apreciando os embargos de declaração opostos contra o acórdão que julgou o feito sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU alterou a tese anteriormente firmada, a qual passou a ter a seguinte redação:
O dependente absolutamente incapaz faz jus à pensão por morte desde o requerimento administrativo, na forma do art. 76 da Lei 8.213/91, havendo outro dependente previamente habilitado e percebendo benefício, do mesmo ou de outro grupo familiar, ainda que observados os prazos do art. 74 da Lei 8.213/91. Obs.: tese alterada no julgamento dos embargos de declaração (sessão ordinária de 25/2/2021).

Tese anterior:

O dependente absolutamente incapaz faz jus à pensão por morte desde o requerimento de habilitação tardia, na forma do art. 76 da Lei 8.213/91, havendo outro dependente habilitado, do mesmo ou de outro grupo familiar. Obs.: tese firmada na sessão de julgamento de 20/11/2020.

3

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE **TEMA N. 230 - PUIL n. 0028697-44.2016.4.01.3900/PA**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
Não haverá incidência de IOF complementar sobre o saldo devedor não liquidado de operação de crédito objeto de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, sem substituição de devedor, caso na operação de origem tenha sido aplicado o limite máximo previsto no art. 7º, §1º do Decreto n. 6306/2007 (alíquota vigente aplicada ao valor do principal colocado a disposição do devedor, multiplicada por 365 dias, acrescida da alíquota adicional de 0,038%). Todavia, nos casos em que na operação de origem a alíquota aplicada tenha sido inferior à máxima prevista no Decreto n. 6.306/2007 haverá a incidência da exação, sobre o saldo não liquidado, sem que se cogite bis in idem. Por sua vez, a base de cálculo do IOF nos casos de contratos de crédito prorrogados, renovados ou renegociados é o saldo não liquidado. A entrega ou colocação de novos valores ao mutuário na mesma oportunidade constitui nova base de cálculo que permite a incidência de IOF nos termos do art. 7º § 9º do 6.306 de 14 de dezembro de 2007.

4

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE **TEMA N. 235 - PUIL n. 5006060-68.2018.4.04.7001/PR**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
A Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemia - GACEN tem caráter geral, uma vez que é paga de forma genérica, ou seja, independentemente de avaliação de produtividade, aos ocupantes dos cargos mencionados no art. 53 e no art. 54 da Lei n. 11.784/2008, que comprovem o exercício de atividade de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

5

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 236 - PUIL n. 0072880-17.2013.4.01.3800/MG

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
É cabível a concessão de salário-maternidade em favor do genitor segurado em caso de óbito da mãe ocorrido após o parto, pelo período remanescente do benefício, ainda quando o óbito tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 12.873/2013 (que incluiu o art. 72-B na Lei 8.213/91).

6

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – ALTERAÇÃO DA EMENTA EM SEDE DE ED
TEMA N. 245 - PUIL n. 0008405-41.2016.4.01.3802/MG

Apreciando os embargos de declaração opostos contra o acórdão que julgou o feito sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU efetuou alteração na ementa (tese mantida), qual seja, a exclusão da expressão “por decisão administrativa ou judicial” do seu item 7, o qual passou a ter a seguinte redação:
7. Se houve a concessão do benefício, foram estabelecidas condições para que o segurado confie no atuar do Poder Público, criando-se legítima expectativa de fruição dos efeitos do ato concessório. Por isso, em nome da segurança jurídica, em caso de invalidação do ato, deve ser aplicado o art. 15, I da Lei 8.213/91, sob pena de se atribuir ônus desproporcional ao segurado, o que afronta a previsão do parágrafo único, do art. 21, da LIND, além de toda a base principiológica citada.

7

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 250 - PUIL n. 0515850-48.2018.4.05.8013/AL

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.

8

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 252 - PUIL n. 5053865-25.2015.4.04.7000/PR

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
Em caso de aparente legitimidade passiva, a citação da primeira demandada é válida para interromper o prazo prescricional em relação ao ente público federal posteriormente incluído no feito.

9

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 263 - PUIL n. 5005068-26.2017.4.04.7104/RS

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O termo inicial da contagem do prazo de prescrição da pretensão ao ressarcimento de saque indevido em conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é a data em que ocorreu o fato lesivo.

10

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 264 - PUIL n. 0508974-10.2018.4.05.8100/CE

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
Pela sua natureza de direito fundamental, conforme o definido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6096, inexistente qualquer prazo prescricional, que atinja o fundo de direito, na hipótese de pleito de concessão inicial de benefício de natureza previdenciária em sentido lato, decorrente de óbito de militar, ainda que haja ocorrido indeferimento administrativo, ressalvada eventual prescrição das parcelas vencidas.

11

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 266 - PUIL n. 5017999-45.2018.4.04.7001/PR

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
A dispensa de avaliação a que se refere o art. 43 § 5º da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 13.847/19, não alcançará os benefícios cessados antes da sua edição.

12

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 282 - PUIL n. 5007156-87.2019.4.04.7000/PR

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se é possível o enquadramento da atividade de vigilante/vigia como especial, independentemente de porte de arma de fogo, em período anterior à Lei n. 9.032/1995.

13

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 283 - PUIL n. 5002117-85.2019.4.04.7202/SC

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se a coisa julgada administrativa é oponível na hipótese de revisão de ato administrativo versando sobre matéria previdenciária, considerando que os requisitos para concessão de benefício previdenciário são previstos em lei.

14

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 284 - PUIL n. 0004160-11.2017.4.01.4300/TO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se, ao beneficiário da cota-parte de pensão por morte, é possível optar pelo benefício assistencial, mais vantajoso, e em quais condições caberia tal opção.

15

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 285 - PUIL n. 5018761-55.2018.4.04.7100/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Quais são os efeitos previdenciários da falta de atualização do Cadúnico?

Sessão realizada
no dia 25/02/2021

Esta publicação contém o inteiro teor
de algumas decisões da sessão da
Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais - TNU

16

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 286 - PUIL n. 5007366-70.2017.4.04.7110/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se para fins de aquisição/manutenção da qualidade de segurado e pensão por morte, é possível a complementação, após o óbito, pelos dependentes, das contribuições recolhidas em vida pelo segurado facultativo de baixa renda do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91, da alíquota de 5% para as de 11% ou 20%, no caso de não validação dos recolhimentos.

Boletim TNU 52

**Sessão realizada
no dia 25/02/2021**

Esta publicação contém o inteiro teor
de algumas decisões da sessão da
**Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais - TNU**

Presidente da Turma:
Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JAIRO GILBERTO SCHÄFER - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal do Rio de Janeiro
Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal GUSTAVO MELO BARBOSA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juíza Federal SUSANA SBROGIO GALIA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juiz Federal PAULO CEZAR NEVES JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membros Suplentes:

Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Juiz Federal CAIO ROBERTO SOUTO DE MOURA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juíza Federal LUCIANE MERLIN CLÉVE KRAVETZ - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas
Juiz Federal JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará e Amapá
Juiz Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco
Juiz Federal MARCELLO ENES FIGUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juíza Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

**Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais - TNU**
SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul
Trecho 3 - Polo 8, Lote 9 - 2º andar
CEP: 70200-003 Brasília/DF
Fone: (0xx61) 3022-7300